



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas - Bahia

Ofício Nº 13/2020

Caraíbas – Ba, 26 de Novembro de 2020.

A sua Excelência ao Senhor,

Jones Coelho Dias

Assunto: Projeto de Lei .

Ilmo. Srº: Prefeito,

A CAMARA MUNICIPAL DE CARAÍBAS vem por meio do presente ofício, **encaminhar Projeto de Lei nº “ Fica.revogado o inteiro teor da Lei Municipal Nº11 de novembro de 2020.”**em anexo, Devidamente aprovado com seu respectivo parecer.

No ensejo apresentamos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando que o referido projeto seja sancionado.

Antecipamos os nossos agradecimentos.

Benta Amorim Santos Viana

Secretária





Projeto de Lei nº 13 de 19 de Novembro de 2020


"Fica revogado o inteiro teor da Lei Municipal Nº 11 de novembro de 2020".

VILSON PORTUGAL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Caraíbas-BA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica revogada na íntegra a Lei Nº 11 de novembro de 2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários para a legislação 01/01/2021 a 31/12/2024;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraíbas-BA, 19 de novembro de 2020.


 Vilson Portugal da Silva
 Presidente

Projeto de lei nº 13 / 2020
 aprovado por 07 votos favoráveis
 e 02 contrários.
 Em 26/11/2020

Assinado

Projeto de Lei nº 13 de 19 de novembro de 2020
aprovado em sessão ordinária de 19 de novembro de 2020
com 07 votos favoráveis e 02 contrários
Assinado em 26/11/2020

Gilberto Dias



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar o inteiro teor da Lei Nº 11 de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários para a legislação 01/01/2020 a 31/12/2024.

Ao Emitir Parecer Jurídico sobre a Lei Nº 11 de 18 de Novembro de 2020, a Assessoria Jurídica entendeu pela INCONTITUCIONALIDADE da referida Lei, haja vista que o mesma não está em conformidade com o estabelecido no art. 8º, inciso I da Lei Complementar 173/2020 que proíbe a concessão a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos. Vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:


I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

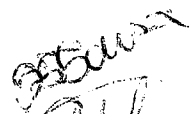
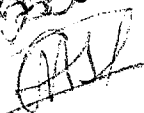
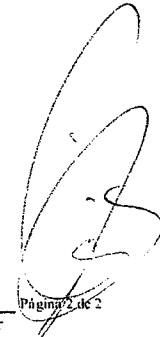
(...)

Diante do exposto, tal é manifestamente inconstitucional, porque viola o princípio da legalidade (art.37 da Constituição Federal).

Dessa forma, os argumentos acima demonstram a necessidade inequívoca da revogação da Lei Nº 11 de Novembro de 2020, o que objetivamente desejamos com essa proposição.

Sala das sessões, 19 de novembro de 2020.


Vilsom Portugal da Silva
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº PROJETO Nº13/2020.

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

EMENTA: " Fica revogado o inteiro teor da Lei Municipal Nº11 de novembro de 2020."

VISTOS ETC.

RELATOR: Ilvande Amorim

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Poder Legislativo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo revogar o inteiro teor da Lei Municipal Nº11 de novembro de 2020."

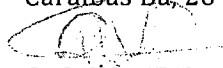
Fundamenta o proponente deste Projeto a necessidade de revogação da lei nº 10/2020 haja vista não estar em conformidade com o art. 8º da Lei complementar Nº 173/2020. É o teor do relatório.

PARECER

Quanto ao mérito, o presente projeto de lei tem por objetivo **revogar o inteiro teor da Lei Municipal Nº11 de novembro de 2020."**

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade na proposição, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação

Caraibas-Ba, 26 de novembro de 2020.


CLOVIS MEIRA
PRESIDENTE


ILVANDE AMORIM

RELATOR


GILBERTO DIAS

MEMBRO

PARECER APROVADO
por 07 voto (s) favoráveis
e 0 voto (s) contrários
